

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1130, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento como Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 201008245		
PARECER CNE/CES N°: 200/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento como Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí. A referida faculdade tem sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, Município de Teresina, Estado do Piauí e mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., sediada na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº. 6.123, bairro Uruguai, Município de Teresina, Estado do Piauí. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. A Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI foi credenciada pela Portaria MEC nº. 1.592, de 9/10/2000 e reconhecida pela Portaria MEC nº. 680, de 25/5/2011.

2. Análise documental com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

3. A instituição oferece 23 (vinte e três) cursos de graduação, listados abaixo.

CURSOS	Grau	ENADE	CPC	CC
Administração	Bacharelado	SC	SC	4
Alimentos	Tecnológico	SC	SC	SC
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	SC	SC	SC
Biomedicina	Bacharelado	3	3	5
Design de Interiores	Tecnológico	SC	SC	4
Design de Moda	Tecnológico	SC	SC	4
Design Gráfico	Tecnológico	SC	SC	SC
Direito	Bacharelado	3	3	5
Educação Física	Bacharelado	3	3	4
Enfermagem	Bacharelado	4	3	3
Engenharia Civil	Bacharelado	SC	SC	SC
Fisioterapia	Bacharelado	3	3	3
Fonoaudiologia	Bacharelado	SC	SC	4
Gastronomia	Tecnológico	SC	SC	SC
Gestão Ambiental	Tecnológico	SC	SC	SC
Marketing	Tecnológico	SC	SC	SC

Medicina	Bacharelado	4	3	4
Nutrição	Bacharelado	2	3	3
Odontologia	Bacharelado	2	3	3
Radiologia	Tecnológico	SC	SC	SC
Redes de Computadores	Tecnológico	SC	SC	SC
Saneamento Ambiental	Tecnológico	SC	SC	SC
Sistemas para Internet	Tecnológico	SC	SC	SC

4. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para os anos de 2008, 2009 e 2010 foram:

Ano	IGC – contínuo	IGC – conceito
2008	260	3
2009	250	3
2010	238	3

5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

7. Em relação à política para ensino, pesquisa e extensão, a Comissão de Avaliação do INEP destacou que: i) “as políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas pela NOVAFAPI estão coerentes com o PDI”; ii) “as atividades realizadas na pós-graduação *lato sensu*, apesar de incipientes, observam os referenciais de qualidade desses cursos (...), resultam de diretrizes de ações dos órgãos superiores e, são acessíveis ao conhecimento da comunidade e estão adequadamente implantadas e acompanhadas”; iii) a IES possui “solicitação para abertura de um Mestrado Acadêmico na área do Direito e outro Profissionalizante na área da Saúde”; iv) “as atividades de pesquisa e iniciação científica, embora iniciantes, resultam de diretrizes de ações claramente estabelecidas no PDI”; e v) “as atividades de extensão resultam de diretrizes de ações adequadamente implantadas e acompanhadas, possuindo relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional e vinculação com a formação acadêmica do aluno”.

8. Quanto à infraestrutura, a Comissão avalia que: i) “a infraestrutura física, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, está coerente com a especificada no PDI”; ii) as instalações gerais para o ensino contam com “51 salas de aulas equipadas com aparelhos de projeção multimídia”; iii) “os espaços de convivência e os laboratórios didáticos e de pesquisa existem em quantidade e qualidade adequadas”; iv) “as instalações para as práticas de esportes ainda se encontram em construção”; e v) “observam-se, ainda, ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico, composto hoje por cerca de 30 mil volumes, e de serviços da biblioteca, incluindo a comutação bibliográfica”.

9. Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento deste Centro Universitário:

Dispositivo da Resolução CNE/CES 1/2010	Atende ou Não Atende
Art. 2º	
- Estar em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos e ter conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa.	Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (24,9%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (47,8%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	A avaliação <i>in loco</i> e análise da SESu sugere o atendimento.
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Pelo o que pude constatar, atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º, do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52, do Decreto nº 5.773/2006	Pelo o que pude constatar, atende

10. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento como Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede e foro em Teresina, no Estado do Piauí, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Feitas essas considerações, diante dos elementos de instrução do processo, considerando o disposto na Lei nº 9.394/2006, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa 40/2010 me manifesto no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o credenciamento ao Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, por transformação da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº. 6.123, bairro Uruguai, Município de Teresina, Estado do Piauí e mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente